



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DE PREFEITA

Despacho Inicial

Trata-se do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas a apurar a inexecução total do **Contrato Administrativo nº 00055/2025-SDC**, celebrado com o fornecedor **Jonas Verlandio de Sousa e Silva**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.301.713/0001-63, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 00012/2025**, cujo objeto refere-se à aquisição de material elétrico.

Conforme apurado pela Comissão designada, restou **configurado o inadimplemento total das obrigações contratuais assumidas**, em razão da ausência de fornecimento dos materiais contratados e da inércia da contratada mesmo após notificações expedidas pela Administração. Tal conduta caracteriza hipótese de **rescisão unilateral por inadimplemento**, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que prevê como causa para a rescisão a inexecução total ou parcial do contrato.

A propósito, conforme consagrado no entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Caracterizada a inexecução total do contrato e comprovada a inadimplência injustificada da contratada, é legítima a rescisão unilateral por parte da Administração Pública, nos moldes legais." (TCU, Acórdão 2.109/2015 – Plenário)

Outrossim, a doutrina de Marçal Justen Filho reforça que:

"A inexecução contratual por parte do particular, quando caracterizada pela omissão culposa ou dolosa, autoriza a Administração a extinguir o vínculo, com respaldo em normas de direito público, de forma unilateral e motivada." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2023)

Assim, com base nos elementos constantes dos autos e considerando o parecer jurídico emitido pela **Procuradoria Geral do Município**, determino a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DE PREFEITA

formalização da rescisão unilateral do contrato administrativo, com a devida garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitua o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, tendo em vista o **caráter essencial do objeto contratado para a continuidade da prestação dos serviços públicos**, autorizo a **convocação imediata da próxima empresa classificada no certame**, nos termos do art. 90 da mesma lei, a fim de assegurar a execução do objeto em caráter emergencial.

Publique-se. Cumpra-se com urgência.

Lagoa Seca/PB, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Data: 02/09/2025 11:25:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MICHELLE RIBEIRO
Prefeita Constitucional
Município de Lagoa Seca/PB

PARECER JURÍDICO

Assunto: Extinção de contrato por inexecução total. Inteligência do art. 137, I e 138, da Lei nº 14.133/2021.

Chega para análise dessa Assessoria Jurídica solicitação de parecer para avaliar a possibilidade de extinção do contrato nº 00055/21025, firmado com a empresa JONAS VERLANDIO DE SOUSA E SILVA em razão do descumprimento integral do pactuado.

Consta nos autos solicitação dos objetos contratados á empresa, bem como notificação extrajudicial pelo não fornecimento e despacho da autoridade competente requerendo a extinção do contrato por descumprimento.

Eis o necessário a relatar.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

A Lei que Regula as Licitações e Contratos Administrativos, n. 14.133/2021, assegura a prerrogativa da Administração em Rescindir os contratos Administrativos de forma unilateral na possibilidade de descumprimento contratual por parte da Contratada. Nesse sentido, os artigos 137, I e 138, I da Lei preveem a possibilidade de extinção dos contratos por ela regidos, desde que devidamente justificada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de

cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

[...]

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso

de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

[...]

Do caso concreto, observe-se que a Contratada **JONAS VERLNADIO DE SOUSA E SILVA** sagrou-se vencedora na disputa do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025**.

Instada a entregar os bens contratados, conforme Termo de Referência e Edital deixou de proceder a entrega mesmo tendo recebido a devida solicitação.

Saliente-se que o contrato previu na cláusula sétima o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do bem contratado e tal previsão não foi cumprida.

Nesse sentido, importa ainda esclarecer que os produtos solicitados seriam utilizados em obras com atendimento à finalidade coletiva.

Ademais, a Prefeitura não possui depósito ou almoxarifado capaz de armazenar produtos para uso futuro. O que o força a manter estreito o prazo de entrega de seus produtos. Algo que precisa e deve ser observado pelas empresas interessadas em fornecer ao município. De forma a evitar atrasos, transtornos administrativos, e rescisões por incapacidade de cumprimento contratual.

Desse modo, verifica-se que a Administração, atendendo ao interesse público de ver o serviço ser completado com eficiência, e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por extinguir o contrato, a fim de possibilitar nova contratação.

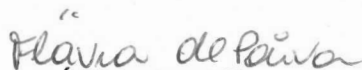
Nomeando a licitante que apresentou a proposta de menor preço na sequência da que ora está sendo excluída do certame. Cumprindo, dessa forma, os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e probidade administrativa, no rigor do artigo 90, § 7º da Lei 14.133/2021.

A Administração utiliza-se de sua prerrogativa legal de extinguir o contrato, inadimplente, sem prejuízos da Contratada no que tange ao estabelecido em Edital e no contrato original.

Portanto, analisados todos os critérios e requisitos da possibilidade de extinção do contrato prevista na Legislação específica e Regulamento, não se vislumbra eventual ilegalidade na sua extinção, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a legislação.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, o presente parecer é no sentido de se proceder à extinção contratual por inexecução total, conforme artigo 138 da Lei 14.133/2021.

Lagoa Seca-PB, 15 de setembro de 2025.


FLÁVIA DE PAIVA

Advogada OAB/PB 10.432



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO N° 00055/2025-SDC - 14.03.25

Ocorrência: Extinção determinada por ato unilateral.

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
000552025-SDC, CELEBRADO ENTE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE **LAGOA SECA E JONAS VERLANDIO DE SOUSA
E SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Termo de extinção contratual do contrato administrativo discriminado no preâmbulo, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, CNPJ n° 08.997.611/0001-68**, neste ato representada pela Prefeita Michelle Ribeiro do Nascimento, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na João F. de Oliveira, 249 - Centro - Lagoa Seca - PB, CPF n° 058.558.334-02, Carteira de Identidade n° 2809992 SSP/PB, e **Jonas Verlandio de Sousa e Silva - Rua Projetada, - Morada Nova 4 - / - Alagoinha - PB - CNPJ n° 50.301.713/0001-63**, decorrente da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00012/2025, com fundamento no **art. 137, I, da Lei n° 14.133/2021**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora extinto tinha por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A extinção do contrato se justifica pela: **inexecução total do contrato, caracterizada pela ausência de fornecimento dos materiais contratados e pela inércia da contratada, mesmo após o envio de notificações formais por parte da Administração.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS DA EXTINÇÃO:

Consideradas as cláusulas e condições estabelecidas no respectivo contrato, fica o referido instrumento extinto unilateralmente por determinação do Contratante, notadamente por não ser caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta - Arts. 137, I da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021.

O presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelo contratante e deverá ser publicado no órgão de divulgação oficial do Município para que produza os seus efeitos legais.

Lagoa Seca - PB, 15 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

Mayara Gomes Pequeno
CPF: 056.412.864-58

PELO CONTRATANTE


MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita
CPF: 058.558.334-02

PELO CONTRATADO

Jefferson Rafael de S. Santos
130.866.774-32